Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-950/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10001/2010
PROTOCOLO	**:**	1006771
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	EVANDRO ANTONIO BAZZO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00036/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-11 -2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Evandro Antônio Bazzo – ex-Prefeito Municipal de Jardim, por infringência aos dispositivos legais consignados no Relatório de Inspeção nº 036/2010, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

2 - pela recomendação à atual Administração que tome as providências cabíveis, para que faça as devidas regularizações quanto ao encaminhamento do Termo de Responsabilidade acompanhado de assinatura do responsável pela guarda dos bens;

3 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba